

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

## BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim de Serviço

Ano 16 – n.º 18

Brasília-DF, 23 de maio de 2008

Publicação semanal da CGGP/SPOA

### CADERNO DE ATOS

#### SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 018, DE 20 DE MAIO DE 2008.** O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SUBSTITUTO, DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 24 seguinte, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos de que trata a Portaria nº 06, de 13 de março de 2008, publicada no Boletim de Serviço nº 08, de 14 de março de 2008, excluindo o servidor **EDILBERTO LOPES DE OLIVEIRA**, em virtude de seu falecimento no dia 13 de maio de 2008.

Art. 2º Publique-se.

**JOSÉ LUIZ MARTINS DURÇO** – Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração - Substituto

**APOSTILAS****ALTERAÇÃO DE PROVENTOS**

**PROCESSO Nº:** 53000.050115/2005-24

**SERVIDOR(A):** FERNANDO JACKSON DE MENEZES

**MATRÍCULA:** 0827565

**CARGO:** TELEGRAFISTA - CT-207.16-C

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 101, item III, e 102, item I, alínea “a”, da Constituição Federal de 1967, através da Portaria nº 937, de 16.7.1980, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 21.7.1980 – cargo de Telegrafista CT-207.16.C – referência 32.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11.12.1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 1.1.1981 - a antiga referência 32 foi renumerada na **NM-25**.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – **E.M. nº 77** do DASP de 13 de março de 1985, o ex-servidor foi reposicionado na referência **NM-29**.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 6.6.1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item II (**20%**), da Lei nº 1.711/52 (**final de carreira**), por contar com mais de (**35**) anos de Tempo de Serviço para Aposentadoria.

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi reposicionado na **NI-A.III** (três padrões), a partir de 1.1.1993, e, com os proventos no final de carreira (**NI-A-III+20%**), por força do Art. 184, item II, da Lei 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de agosto de 2005 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de agosto de 2005

|                                                              |            |                 |
|--------------------------------------------------------------|------------|-----------------|
| a) Provento ( <b>NI – A.III</b> )                            | R\$        | 387,13          |
| b) Ad. Temp.Serv. (34%)                                      | R\$        | 131,62          |
| c) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 ( <b>NI-S.III+20%</b> ) | R\$        | 258,23          |
| d) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91                       | R\$        | 6,32            |
| e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)                              | R\$        | 619,40          |
| f) GDATA – Lei nº 10.404/2002                                | R\$        | 146,70          |
| g) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698/2003              | R\$        | 59,87           |
| <b>TOTAL</b>                                                 | <b>R\$</b> | <b>1.609,27</b> |

Brasília, 20 de maio de 2008.

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

**PROCESSO Nº:** 53000.004720/2002

**SERVIDOR(A):** GEMINIANO NEIVA DE SOUZA

**MATRÍCULA:** 1028030

**CARGO:** CONDUTOR DE MALAS - CT-213.10-C

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 176, item II, combinado com o Art. 184, item II (**20%**), da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, através do Decreto de 26.9.1966, publicado no Diário Oficial da União – DOU de 7.10.1966 – cargo de Condutor de Malas CT-213.10.C – referência 20.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11.12.1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 1.1.1981 - a antiga referência 20 foi renumerada na **NM-13**.

De acordo com o disposto no Art. 1º, inciso V, da Lei 7.080, de 21 de dezembro de 1982, o ex-servidor foi posicionado no Nível Médio – **NM-13** (referência única), a partir de 21 de dezembro de 1982.

Por força da Lei nº 7.080/1982, o ex-servidor não foi reposicionado nos termos da Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985 (até 12 referências).

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 6.6.1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item II (**20%**), da Lei nº 1.711/52 (**referência única**), por contar com mais de (**35**) anos de Tempo de Serviço para Aposentadoria.

Por força da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, o ex-servidor foi enquadrado na Classe “C”, Padrão “II” – NA (nível auxiliar), a partir de 17 de setembro de 1992.

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi reposicionado na **NA-C.V** (três padrões), a partir de 1.1.1993, e, com os proventos no final de carreira (**NA-C-V+20%**), por força do Art. 184, item II, da Lei 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de janeiro de 1991 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de janeiro de 1991

|                                                           |             |                  |
|-----------------------------------------------------------|-------------|------------------|
| a) Provento ( <b>NA – 13</b> )                            | Cr\$        | 39.972,40        |
| b) Ad. Temp.Serv. (37%)                                   | Cr\$        | 13.990,34        |
| c) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 ( <b>NA-13+20%</b> ) | Cr\$        | 11.248,88        |
| d) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91                    | Cr\$        | 2.281,67         |
| <b>TOTAL</b>                                              | <b>Cr\$</b> | <b>67.493,29</b> |

A partir de maio de 2003

|                                                            |            |               |
|------------------------------------------------------------|------------|---------------|
| a) Provento ( <b>NA – C.V</b> )                            | R\$        | 136,86        |
| b) Ad. Temp.Serv. (37%)                                    | R\$        | 88,80         |
| c) Complemento do Salário Mínimo na forma da lei           | R\$        | 103,14        |
| d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 ( <b>NA-B.V+20%</b> ) | R\$        | 144,36        |
| e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91                     | R\$        | 2,12          |
| f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)                            | R\$        | 384,00        |
| g) GDATA – Lei nº 10.404/2002                              | R\$        | 6,90          |
| h) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698/2003            | R\$        | 59,87         |
| <b>TOTAL</b>                                               | <b>R\$</b> | <b>926,05</b> |

Brasília, 20 de maio de 2008.

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

**PROCESSO Nº:** 53000.010829/2008-42

**SERVIDOR(A):** HILDETE DA COSTA GAIÃO DE LIMA

**MATRÍCULA:** 0819413

**CARGO:** POSTALISTA - CT-202.16-C

A ex-servidora foi aposentada nos termos do Art. 101, item III, e 102, item I, alínea “a”, da Constituição Federal de 1967, através da Portaria nº 339, de 7.6.1972, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 13.6.1972 – cargo de Postalista CT-202.16.C – referência 32.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11.12.1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 1.1.1981 - a antiga referência 32 foi renumerada na **NM-25**.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – **E.M. nº 77** do DASP de 13 de março de 1985, a ex-servidora foi reposicionada na referência **NM-29**.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 6.6.1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), a ex-servidora faz jus à vantagem do artigo 184, item II (20%), da Lei nº 1.711/52 (**final de carreira**), por contar com mais de (**30**) anos de Tempo de Serviço para Aposentadoria.

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, a ex-servidora foi reposicionada na **NI-A.III** (três padrões), a partir de 1.1.1993, e, com os proventos no final de carreira (**NI-A-III+20%**), por força do Art. 184, item II, da Lei 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de fevereiro de 2008 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de fevereiro de 2008

|                                                                                                             |     |        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------|
| a) Provento ( <b>NI – A.III</b> ); e, por força da Lei nº 11.357/2006 – PGPE ( <b>NI-S.III</b> ): 1º.7.2006 | R\$ | 387,13 |
| b) Ad. Temp.Serv. (30%)                                                                                     | R\$ | 116,13 |
| c) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 ( <b>NI-S.III+20%</b> )                                                | R\$ | 291,79 |
| d) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91                                                                      | R\$ | 6,32   |
| e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)                                                                             | R\$ | 619,40 |
| f) GDPGTAS – Art. 7º da MP 304/2006                                                                         | R\$ | 330,00 |

|                                                 |     |          |
|-------------------------------------------------|-----|----------|
| g) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698/2003 | R\$ | 59,87    |
| TOTAL                                           | R\$ | 1.810,64 |

Brasília, 20 de maio de 2008.

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

**PROCESSO Nº:** 53000.016730/2008-54

**SERVIDOR(A):** JOÃO JUCENE FLEURY CURADO

**MATRÍCULA:** 0830403

**CARGO:** TELEGRAFISTA - CT-207.16-C

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 101, item III, e 102, item I, alínea “a”, da Constituição Federal de 1967, através da Portaria nº 735, de 26.7.1978, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 26.7.1978 – cargo de Telegrafista CT-207.16.C – referência 32.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11.12.1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 1.1.1981 - a antiga referência 32 foi renumerada na **NM-25**.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – **E.M. nº 77** do DASP de 13 de março de 1985, o ex-servidor foi reposicionado na referência **NM-29**.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 6.6.1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item II (20%), da Lei nº 1.711/52 (**final de carreira**), por contar com mais de (**35**) anos de Tempo de Serviço para Aposentadoria.

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi reposicionado na **NI-A.III** (três padrões), a partir de 1.1.1993, e, com os proventos no final de carreira (**NI-A-III+20%**), por força do Art. 184, item II, da Lei 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de abril de 2008 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de abril de 2008

|                                                                                                             |     |          |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----------|
| a) Provento ( <b>NI – A.III</b> ); e, por força da Lei nº 11.357/2006 – PGPE ( <b>NI-S.III</b> ): 1º.7.2006 | R\$ | 387,13   |
| b) Ad. Temp.Serv. (34%)                                                                                     | R\$ | 141,10   |
| c) Complemento do Salário Mínimo na forma da lei                                                            | R\$ | 27,87    |
| d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 ( <b>NI-S.III+20%</b> )                                                | R\$ | 311,28   |
| e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91                                                                      | R\$ | 6,32     |
| f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)                                                                             | R\$ | 664,00   |
| g) GDPGTAS – Art. 7º da MP 304/2006                                                                         | R\$ | 330,00   |
| h) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698/2003                                                             | R\$ | 59,87    |
| TOTAL                                                                                                       | R\$ | 1.927,57 |

Brasília, 20 de maio de 2008.

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

**PROCESSO Nº:** 53730.000006/2003

**SERVIDOR(A):** JOSÉ CAVALCANTI DA VEIGA PESSOA

**MATRÍCULA:** 835181

**CARGO:** POSTALISTA - CT-202.14-B

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 101, item III, e Art. 102, item I, alínea “a”, da Constituição Federal do Brasil de 1967, através da Portaria nº 408, de 29.8.1972, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 29.8.1972, ocupante do cargo de Postalista CT-202.14.B – referência 29.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11.12.1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 1.1.1981 - a antiga referência 29 foi renumerada na **NM-22**.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – **E.M. nº 77** do DASP de 13 de março de 1985, o ex-servidor foi repositado na referência **NM-24** – ganhou 2 (duas) referências (NM-22 para NM-24).

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 6.6.1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (**NM-32**), por contar com mais de **(35)** anos de Tempo de Serviço para Aposentadoria.

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi repositado na **NI-B.IV** (três padrões), a partir de 1.1.1993, e, com os proventos

no final de carreira (**NI-A-III**), por força do Art. 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de dezembro de 2002 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de dezembro de 2002

|                                                                              |     |          |
|------------------------------------------------------------------------------|-----|----------|
| a) Provento ( <b>NI – B.IV</b> )                                             | R\$ | 309,83   |
| b) Ad. Temp.Serv. (30%)                                                      | R\$ | 92,95    |
| c) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 ( <b>dif. da NI-B.IV para NI-A.III</b> ) | R\$ | 73,47    |
| d) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GAE: 160%)                              | R\$ | 117,55   |
| e) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GATS: 30%)                              | R\$ | 22,04    |
| f) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91                                       | R\$ | 3,46     |
| g) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)                                              | R\$ | 495,73   |
| h) GDATA – Lei 10.404/2002                                                   | R\$ | 14,80    |
| TOTAL                                                                        | R\$ | 1.129,83 |

A partir de dezembro de 2006

|                                                                                        |     |          |
|----------------------------------------------------------------------------------------|-----|----------|
| a) Prov. ( <b>NI – B.IV</b> ); e, Lei 11.357/2006 – PGPE ( <b>NI-C.IV</b> ): 1º.7.2006 | R\$ | 312,93   |
| b) Ad. Temp.Serv. (30%)                                                                | R\$ | 105,00   |
| c) Complemento do Salário Mínimo                                                       | R\$ | 37,07    |
| d) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 ( <b>diferença da NI-C.IV para NI-S.III</b> )      | R\$ | 74,20    |
| e) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GAE: 160%)                                        | R\$ | 118,72   |
| f) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GATS: 30%)                                        | R\$ | 22,26    |
| g) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91                                                 | R\$ | 5,78     |
| h) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)                                                        | R\$ | 560,00   |
| i) Vantagem Pecuniária Individual Lei 10.698/2003                                      | R\$ | 59,87    |
| j) GDPGTAS – Art. 7º, da MP nº 304/2006                                                | R\$ | 228,00   |
| TOTAL                                                                                  | R\$ | 1.523,83 |

A partir de abril de 2008

|                                                                                                |     |        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------|
| a) Provento ( <b>NI – B.IV</b> ); e, por força da Lei nº 11.357/2006 – PGPE ( <b>NI-C.IV</b> ) | R\$ | 312,93 |
| b) Ad. Temp.Serv. (30%)                                                                        | R\$ | 124,50 |
| c) Complemento do Salário Mínimo na forma da lei                                               | R\$ | 102,07 |
| d) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 ( <b>diferença da NI-C.IV para NI-S.III</b> )              | R\$ | 74,20  |
| e) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GAE: 160%)                                                | R\$ | 118,72 |



|                                                   |     |          |
|---------------------------------------------------|-----|----------|
| f) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GATS: 30%)   | R\$ | 22,26    |
| g) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91            | R\$ | 5,78     |
| h) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)                   | R\$ | 664,00   |
| i) Vantagem Pecuniária Individual Lei 10.698/2003 | R\$ | 59,87    |
| j) GDPGTAS – Art. 7º, da MP nº 304/2006           | R\$ | 300,00   |
| TOTAL                                             | R\$ | 1.784,33 |

Brasília, 20 de maio de 2008.

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

**PROCESSO Nº:** 53000.002309/2008-66

**SERVIDOR(A):** MARIA DO CARMO FARIAS VALENÇA

**MATRÍCULA:** 0831980

**CARGO:** POSTALISTA - CT-202.14-B

A ex-servidora foi aposentada nos termos do Art. 101, item III, § único, combinado com Art. 102, item I, alínea “a”, da Constituição Federal de 1967, através da Portaria nº 561, de 31.7.1973, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 4.9.1973 – cargo de Postalista CT-202.14.B – referência 29.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11.12.1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 1.1.1981 - a antiga referência 29 foi renumerada na **NM-22**.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – **E.M. nº 77** do DASP de 13 de março de 1985, a ex-servidora foi repositada na referência **NM-24**.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 6.6.1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), a ex-servidora faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (**NM-27**), por contar com mais de **(30)** anos de tempo de serviço para aposentadoria.

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, a ex-servidora foi repositada na **NI-B.IV** (três padrões), a partir de 1.1.1993, e, com os proventos no final de carreira (**NI-A-III**), por força do Art. 184, item I, da Lei 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de outubro de 2007 os proventos da servidora passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de outubro de 2007

|                                                                                   |     |          |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----|----------|
| a) Provento (NI – B.IV); e, por força da Lei nº 11.357/2006 – PGPE (NI-C.IV)      | R\$ | 312,93   |
| b) Ad. Temp.Serv. (25%)                                                           | R\$ | 95,00    |
| c) Complemento do Salário Mínimo na forma da lei                                  | R\$ | 67,07    |
| d) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 ( <b>diferença da NI-C.IV para NI-S.III</b> ) | R\$ | 74,20    |
| e) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GAE: 160%)                                   | R\$ | 118,72   |
| f) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GATS: 25%)                                   | R\$ | 18,55    |
| g) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91                                            | R\$ | 5,60     |
| h) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)                                                   | R\$ | 608,00   |
| i) Vantagem Pecuniária Individual Lei 10.698/2003                                 | R\$ | 59,87    |
| j) GDPGTAS – Art. 7º, da MP nº 304/2006                                           | R\$ | 300,00   |
| TOTAL                                                                             | R\$ | 1.659,94 |

Brasília, 20 de maio de 2008.

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

**PROCESSO Nº:** 53000.000844/2008-82

**SERVIDOR(A):** PEDRO NAPOLEÃO FILHO

**MATRÍCULA:** 0812521

**CARGO:** CARPINTEIRO - A-601.10-C

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 101, item III, e Art. 102, item I, alínea “a”, da Constituição Federal de 1967, através da Portaria nº 690, de 26.5.1980, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 26.5.1980, ocupante do cargo de Carpinteiro A-601-C – referência 24.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11.12.1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 1.1.1981 - a antiga referência 24 foi renumerada na **NM-17**.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – **E.M. nº 77** do DASP de 13 de março de 1985, o ex-servidor foi repositado na referência **NM-20**.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 6.6.1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (**NM-26**), tendo em vista que contava com mais de **36** anos de tempo de serviço para aposentadoria.

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi reposicionado na **NI-C.VI** (três padrões), a partir de 1.1.1993, e com os proventos integrais na Classe “**B**”, Padrão “**VI**”, a partir de 1.1.1993, por força do Art. 184, item I, da Lei 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de novembro de 2007 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de novembro de 2007

|                                                                                                         |     |          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----------|
| a) Provento ( <b>NI-C.VI</b> ); e, por força da Lei nº 11.357/2006 – PGPE ( <b>NI-B.VI</b> ): 1º.7.2006 | R\$ | 264,10   |
| b) Ad. Temp.Serv. (35%)                                                                                 | R\$ | 133,00   |
| c) Complemento do Salário Mínimo                                                                        | R\$ | 115,90   |
| d) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (diferença do <b>NI-C.VI</b> para <b>NI-B.VI</b> )                  | R\$ | 64,74    |
| e) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GAE: 160%)                                                         | R\$ | 103,58   |
| f) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GATS: 35%)                                                         | R\$ | 22,65    |
| g) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91                                                                  | R\$ | 5,53     |
| h) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)                                                                         | R\$ | 608,00   |
| i) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698                                                              | R\$ | 59,87    |
| j) GDPGTAS – Art. 7º da MP 304/2006                                                                     | R\$ | 291,00   |
| TOTAL                                                                                                   | R\$ | 1.668,37 |

Brasília, 20 de maio de 2008.

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

*"As informações publicadas são de exclusiva  
responsabilidade das unidades elaboradoras  
dos documentos."*

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**Ministro de Estado**

*Hélio Calixto da Costa*

**Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**

*Fernando R. Lopes de Oliveira*

**Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas**

*Zuleide Guerra Antunes Zerlotini*

**Coordenadora de Desenvolvimento e Benefícios**

*Jeuse Machado Viégas*

**Edição, Editoração Eletrônica e Filtragem de Dados**

*Iara da Paixão Corrêa Teixeira*

**Revisão**

*Marta Soares*

Esplanada dos Ministérios - Bloco R - sala 302 - 3º andar

CEP 70044-900 - Brasília-DF

Telefone: (061) 3311-6559 ou 3311-6768

E-MAIL: boletim@mc.gov.br